



CONTRATO N° 017/2021 - CPL/FMS

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N° 001/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO E MILENA G. DA SILVA, VISANDO A EXECUÇÃO DE EXAMES E SERVIÇOS LABORATORIAIS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

Aos 29 dias do mês de junho do ano de 2021, o Município dos Palmares, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Palmares** com sede na Rua Dom Expedito Lopes, 211, Bairro Modelo nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 00.562.279/0001-05, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, **Bruno César Camilo da Silva**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Cupertino Costa n° 133 - Newton Carneiro, Palmares - PE, portador da cédula de identidade (RG) n°. 7.505.136 - SDS/PE e CPF n° 067.336.124-10, e a Empresa **MILENA G. DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob n° 37.579.305/0001-00, situada a Praça Santo Amaro, 334, Centro, Palmares-PE, CEP: 55540-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, **Milena Gabriela da Silva**, Nacionalidade Brasileira, nascida em 20/04/1999, solteira, empresária, residente e domiciliado a Rua Joaquim Souza Costa, 636, Santo Onofre, Palmares - PE, CEP: 55540-000, portador(a) da carteira de identidade n.º 9.650.741 SSP-PE e inscrito (a) no CPF/MF sob N° 119.994.614-10, tendo em vista o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescidas das Leis Federais de n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, celebram o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, com base no processo de **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO n° 001/2021** e mediante as cláusulas e condições a seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O Presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de saúde de Exames Laboratoriais, serviços constantes na Tabela SUS, conforme o disposto no Edital de **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO n° 001/20201** e seus anexos, cujos documentos fazem parte integrante deste instrumento, como se transcritos estivessem, bem como nas cláusulas e condições deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - AMPARO LEGAL**

2.1 - O presente **CONTRATO** é regido pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal n° 8.080, de 12 de setembro de 1990; Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990; e demais legislação pertinente e suas alterações posteriores, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

2.2 - A **CONTRATADA** compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretaria Municipal de Saúde, pertinentes aos serviços ora contratados, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde - SUS.

2.3 - A **CONTRATADA** declara, ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda do **MUNICÍPIO**, conforme a prestação de serviço de saúde contratada.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Na execução do presente CONTRATO, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

- 3.1 - É vedado à Contratada deixar de disponibilizar profissional especializado para prestar o serviço contratado;
- 3.2 - Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste CONTRATO, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementariedade de qualquer espécie;
- 3.3 - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- 3.4 - Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS:**

São encargos comuns das partes contratantes, as ações relacionadas nos itens e subitens abaixo, considerando-se a realidade institucional da CONTRATADA e as necessidades definidas pelo MUNICÍPIO neste contrato, termos aditivos e respectivos anexos:

#### **4.1 - Atenção à Saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS:**

- 4.1.1 - Garantia de acesso aos serviços pactuados de forma integral e contínua.
- 4.1.2 - Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização, não sendo admitida dupla porta de entrada ou qualquer outro tipo de discriminação ou constrangimento aos usuários do SUS, além da observância dos itens de prioridade no atendimento e direitos nas internações hospitalares ao Estatuto do Idoso e ao do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 4.1.3 - Adoção da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos;
- 4.1.4 - Observação dos protocolos operacionais de Regulação, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do SUS;
- 4.1.5 - Elaboração e adoção pelo MUNICÍPIO de protocolos operacionais, em conjunto com o gestor;
- 4.1.6 - Manutenção, sob regulação do gestor do SUS, da totalidade dos serviços contratados, de acordo com as normas operacionais vigentes;
- 4.1.7 - Abertura e prestação de novos serviços no âmbito da CONTRATADA que envolverá pactuação prévia com o gestor do SUS, principalmente no que diz respeito à provisão de recursos financeiros de custeio das ações/atividades, que deverão ser incorporados ao CONTRATO mediante termo aditivo;

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1 - Os serviços, relacionados neste CONTRATO e seus anexos, serão prestados pela CONTRATADA, no âmbito do Município de Palmares.
- 5.1.1 - As alterações cadastrais que impliquem em mudanças na prestação dos serviços devem ser previamente autorizadas pelo MUNICÍPIO.
- 5.1.2 - Os serviços operacionalizados pela CONTRATADA, deverão atender às necessidades do MUNICÍPIO, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com especialidade da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**



- 6.1 - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA.
- 6.2 - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais da CONTRATADA:
- 6.2.1 - Aqueles profissionais que integrem o seu quadro no momento do credenciamento;
- 6.2.2 - Aqueles profissionais que vierem a integrar o seu quadro.
- 6.3 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo MUNICÍPIO, sobre a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.
- 6.4 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO.
- 6.5 - A CONTRATADA fica exonerada de responsabilidade pelo não cumprimento do contrato, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência ou emergência
- 6.6 - A CONTRATADA se obriga ainda a:
- 6.6.1 - Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida;
- 6.6.2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 6.6.3 - Elaborar registro de todos os atendimentos efetuados;
- 6.6.4 - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência;
- 6.6.5 - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- 6.6.6 - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 6.6.7 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 6.6.8 - Notificar o MUNICÍPIO, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao MUNICÍPIO, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 6.6.9 - Apresentar ao Gestor do SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 6.6.10 - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO;
- 6.6.11 - Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- 6.6.12 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste contrato;
- 6.6.13 - Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o MUNICÍPIO;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**



7.1 - A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais, ficando assegurado ao MUNICÍPIO o direito de regresso.

7.2 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.3 - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

- a) Disponibilizar por meio de acordo celebrado entre Entes públicos com o MS/FNS - Tabela SUS, os recursos mensais necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- b) Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela CONTRATADA;
- d) Publicar o resumo do CONTRATO e dos aditamentos que houver em Diário Oficial.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

9.1 - A CONTRATADA facilitará ao MUNICÍPIO e aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste CONTRATO.

9.2 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do MUNICÍPIO e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente CONTRATO.

9.3 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

10.1 - O presente contrato terá a sua execução acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2 - A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

10.3 - A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública.



#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

11.1 - O CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores determinados neste edital.

11.1.1 - Resguardada a remuneração dos serviços determinada neste edital, o CONTRATANTE poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices específicos.

11.1.2 - O valor do presente contrato é estimado em R\$ R\$ 68.091,04 (SESSENTA E OITO MIL, NOVENTA E UM REAIS E QUATRO CENTAVOS) mensais, cujo valor total, para 12 (DOZE) meses, estima-se em R\$ 817.092,48 (OITOCENTOS E DEZESSETE MIL, NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

11.1.3 Os valores estimados no subitem 11.1.2, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO REAJUSTE DO PREÇO:

12.1 - Os valores estipulados neste contrato serão fixos e irrevogáveis durante a sua vigência.

12.2 - Os preços só serão reajustados caso hajam reajustes na Tabela do SUS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados ao Sistema Único de Saúde, será efetuado pelo MUNICÍPIO, mensalmente, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

13.2 - O pagamento à CONTRATADA somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, assinado pela Secretaria Municipal de Saúde, e será realizado mediante transferência bancária em contra da CONTRATADA.

13.3 - Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que o episódio seja esclarecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 - A realização das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados correrão, à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde.

14.2 - Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas no objeto do presente terão a seguinte classificação orçamentária:

ATIVIDADES: 10.302.1004.2007.0000 - manutenção das ações de assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica

14.2.1 - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.



#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS PARA PAGAMENTO

A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

- 15.1 - A CONTRATADA apresentará, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas, contendo expressamente o número do contrato e a relação de serviços prestados e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 15.2 - Para fins de prova da data de apresentação das contas será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do MUNICÍPIO, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- 15.3 - As contas rejeitadas, quanto ao mérito, serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição da CONTRATADA, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 dias;
- 15.4 - Caso o pagamento já tenha sido efetuado, fica o MUNICÍPIO autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, referente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios;
- 15.5 - O pagamento do valor apurado será efetivado em banco, conta corrente e agência a serem indicados pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

- 16.1 - A execução do presente CONTRATO será avaliada pelo MUNICÍPIO, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições nele estabelecidas.
- 16.2 - A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o MUNICÍPIO ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 16.3 - A CONTRATADA facilitará ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do MUNICÍPIO, designados para tal fim.
- 16.4 - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 17.1 - A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas na lei Nº 8.883/94.
- 17.1.1 - advertência escrita;
- 17.1.2 - multa de 2% até 5% do valor mensal estimado do contrato;
- 17.1.3 - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal estimado do contrato;
- 17.1.4 - suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- 17.1.5 - rescisão do contrato;
- 17.1.6 - declaração de inidoneidade.



- 17.2 - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificada a CONTRATADA.
- 17.3 - As sanções previstas nos subitens 17.1.2 e 17.1.3 desta Cláusula só poderão ser aplicadas alternativamente.
- 17.4 - O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA.
- 17.5 - Na aplicação das penalidades, previstas nos sub-itens 17.1.2 a 17.1.7, a CONTRATADA poderá interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, dirigido à autoridade competente.
- 17.6 - A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 17.7 - A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência da CONTRATADA em quaisquer irregularidades tornará o CONTRATO passível de rescisão.
- 17.8 - Da decisão do MUNICÍPIO de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.
- 17.9 - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o MUNICÍPIO deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá, ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.
- 17.10 - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o MUNICÍPIO exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA RESCISÃO

- 18.1 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula décima nona.
- 18.2 - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do MUNICÍPIO, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar à prestação dos serviços ora conveniados, a multa cabível será aplicada em dobro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência inicial do presente CONTRATO é de 01 (um) ano, iniciando-se em em 29 de junho de 2021 e terminado em 29 de junho de 2022,, prorrogável por períodos sucessivos, caso haja interesse da Administração, e enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

-10.302.1004.2007.0000 - manutenção das ações de assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial

3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica



**CLÁUSULA-VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE**

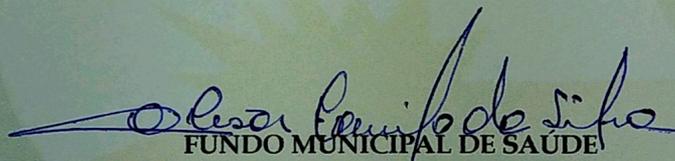
O presente contrato será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial, e afixado em mural próprio no prédio da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde de Palmares, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DO FORO**

As partes elegem o Foro de Palmares - PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

**CONTRATANTE:**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

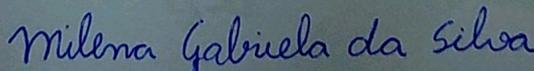
CNPJ: 00.562.279/0001-05

**Bruno César Camilo da Silva**

CPF n° 067.336.124-10

**Secretário Executivo Municipal de Saúde**

**CONTRATADO/CREDENCIADO:**



MILENA G. DA SILVA

CNPJ: 37.579.305/0001-00

**Milena Gabriela da Silva**

CPF n° 119.994.614-10

:



TESTEMUNHAS:

Nome: Rodrigy Gomes da Silva  
CPF: 08355042476

Nome: Rimpo A. L. Lima  
CPF: 923434074-91

*R. Lima*